



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativo-Financeira
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

CONSULTA

PROCESSO Nº 2800.00.00504.2023

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 – CFQ - ESCLARECIMENTOS

1. QUANTO AO ITEM 14.2 DO EDITAL:

PERGUNTA 1.1: Gostaria de pedir esclarecimento sobre o ponto 14.2 da concorrência pois me parece que a tabela está equivocada.

14.2 a) "percentual de honorários incidentes sobre contratação de mídia..." A tabela segue com a maior pontuação sendo acima de 80% de honorários. Quanto maior o honorário maior a pontuação. Acredito que o intuito era o menor percentual de honorário tendo a maior pontuação. Podem confirmar se a tabela está errada?

RESPOSTA 1.1: Em resposta ao seu questionamento esclarecemos que houve um equívoco nas alíneas "a" e "b" do item 14.2 do Edital.

Onde lê-se:

a) percentual de honorários incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
25	Superior a 80%
15	Superior a 30% até 80%
05	Igual a 16,40% até 30%

b) percentual de desconto a ser concedido ao CFQ sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
--------	--------------------------

25	Superior a 80%
15	Superior a 70% até 80%
05	Igual a 60% até 70%

Leia-se:

a) percentual de **desconto** incidentes sobre a contratação de mídia com a intermediação da agência, quando o veículo não remunerar a agência pelo desconto padrão de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei 4.680/65;

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
25	Superior a 80%
15	Superior a 30% até 80%
05	Igual a 16,40% até 30%

b) percentual de desconto a ser concedido ao CFQ sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
25	Superior a 80%
15	Superior a 70% até 80%
05	Igual a 60% até 70%

2. QUANTO AO ITEM 14.7 DO EDITAL:

PERGUNTA 2.1: Considerando que inexistente o subitem 1.6.1. "a", bem como considerando o teor do subitem 14.7, a referência ao subitem 1.6.1, "a", deve ser substituída pela referência ao subitem 14.2.1, "a".

RESPOSTA 2.1: O entendimento está correto.

No item 14.7, onde lê-se:

14.7 Os honorários de remuneração que se trata o item 16.6.1 a), não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização de peças publicitárias por plataformas digitais. A remuneração proposta deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com os referidos honorários não supere o

total de investimento proposto pela contratada para essa distribuição;

Leia-se: 14.7 Os honorários de remuneração que se trata o item 14.2.1 a), não estão vinculados à serviços externos prestados por fornecedores especializados, nem correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização de peças publicitárias por plataformas digitais. A remuneração proposta deverá incidir sobre o valor aplicado na plataforma, de modo que o somatório do valor autorizado para essas empresas com os referidos honorários não supere o total de investimento proposto pela contratada para essa distribuição.

3. QUANTO AO ITEM 7.2.3 do BRIEFING:

PERGUNTA 3.1: A respeito do Item 7.2.3 do Briefing, sobre o período, precisamos saber se tem um máximo ou mínimo porque fica muito abrangente já que posso fazer de 1 dia ou 2 anos.

RESPOSTA 3.1: A abrangência da campanha principal deve ser de 1 mês.

PERGUNTA 3.2: Sobre a campanha secundária, realmente nós não devemos fazer?

RESPOSTA 3.2: A formatação das campanhas secundárias é realizada por agência de comunicação corporativa, por se tratar de ações perenes já programadas no Plano de Comunicação.

PERGUNTA 3.3: Sobre o item 7.2.6, onde trata a Verba da Campanha, se não tivermos que fazer as campanhas secundárias porque então existe essa verba?

RESPOSTA 3.3: A verba deve ser dividida da seguinte forma: 1. Criação e veiculação da campanha principal; e 2. Tráfego para as campanhas secundárias.

4. QUANTO AO ITEM 11.2 DO EDITAL:

PERGUNTA 4.1: O item 11.2 do edital diz:

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações: a) em caderno único, orientação **retrato** e com espiral preta colocado à esquerda; b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 75 gr/m2, ambas em branco; c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação **paisagem**.

Observa-se uma informação contraditória. A orientação do conteúdo não deveria ser orientação **Retrato**, conforme dito a alínea “a)” e não orientação paisagem do item “c)” do mesmo item? Qual a orientação do caderno e do conteúdo do Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada que devemos considerar?

RESPOSTA 4.1: Será realizada uma retificação no edital. Por favor seguir a orientação constante no Termo de Referência, páginas 9 e 10, item 11.2.

PERGUNTA 4.2: Sobre as plataformas digitais que não possuem tabelas de valores, a exemplo do Google, Youtube e META (Facebook, Instagram), é possível apresentar no Plano de Mídia valores da tabela de preços de trading Desk, empresas terceiras responsáveis pela compra nessas plataformas)? Sim ou Não?

RESPOSTA 4.2: Sim, como referência e os parâmetros devem ser anexados.

PERGUNTA 4.3: O item 11.8.1.2 do edital, que fala sobre a forma de apresentar o REPERTÓRIO, diz:

1.8.1.2 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em PEN DRIVE (será fornecido exclusivamente pelo CFQ. Quantidade: 01; Capacidade: 32GB) executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7 ou serem apresentadas soltas.

De que forma esse Pen-drive poderá ser retirado pelas agências licitantes?

RESPOSTA 4.3: Deverá ser solicitado por e-mail e retirado na sede do CFQ, da mesma forma que deverá ser retirado o invólucro.

PERGUNTA 4.4: O 11.10.3 do edital, que fala sobre a forma de apresentar as peças do Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, diz:

É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I – As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em PEN DRIVE executável no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 ou ser apresentadas soltas; Esse Pen-drive também será fornecido pelo Conselho Federal de Química? Ou será de responsabilidade das licitantes?

RESPOSTA 4.4: Deverá ser solicitado por e-mail e retirado na sede do CFQ, da mesma forma que deverá ser retirado o invólucro.

PERGUNTA 4.5: Solicitamos o envio do Manual de Aplicação do CFQ.

RESPOSTA 4.5: Encaminhado e disponibilizado no Sítio Eletrônico do CFQ.

PERGUNTA 4.6: A assinatura da campanha será em conjunto CFQ/CRQs ou apenas CFQ?

RESPOSTA 4.6: Para fins da licitação deverá ser utilizada a marca do CFQ.

PERGUNTA 4.7: Sobre Qualificação Econômico-financeira:

O Inciso IV da alínea b3 do subitem 18.2.4 (Qualificação Econômico-financeira), indica quais documentos deverão ser apresentados pelas empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, sendo eles:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.

No entanto, é importante salientar que o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 alterou o art. 78-A do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996, estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Dessa forma, o termo de autenticação com a identificação do autenticador (a) e o requerimento de autenticação de Livro Digital (d), se comprova somente por meio do Recibo de Entrega (e).

O item IV, do item b.3, do subitem 18.2.4 requer uma reformulação, para que as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema, apresentem:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) recibo de entrega de Livro Digital.

RESPOSTA 4.7: No art. 2º do Decreto Federal nº 9.555, de 6 de novembro de 2018, consta que as pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio podem comprovar a autenticação de livros por meio do recibo de entrega do SPED:

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

Dessa forma, entende-se ser dispensada a exigência constante do edital, desde que o recibo seja encaminhado e seja possível aferir a autenticidade do selo de autenticação.

PERGUNTA 4.8: Os documentos da proposta poderão ser assinados digitalmente?

RESPOSTA 4.8: Sim.

Brasília, 02 de agosto de 2023.

Tatiani Freitas Lôbo

Presidente da Comissão Especial de Licitação do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani Freitas Lôbo, Coordenador (a)**, em 02/08/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013750** e o código CRC **23A49241**.

Referência: Processo nº 2800.00.00504.2023

SEI nº 0013750

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br